



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PROJETO de LEI Nº 059/90

Em 26 de abril de 1990

Autor Ver. Aristóteles Agra

EMENTA: Dispõe sobre denominação de rua e dá outras providências.
(José Inocêncio Junior)

DISTRIBUIÇÃO

Para o Secretário emitir parecer.

Em, 07 de maio de 1990

Vr. Félix Araújo Filho
Pres. Com. Just.

A Comissão de JUSTIÇA

para dar parecer.

S.S. Câmara Municipal 03 de 05 de 1990

Presidente

Secretário

Aprovado em sessão de 15 de julho

de 1990 em 1ª. votação

S. S. Câmara Municipal

Presidente

Secretário

Aprovado em sessão de 15 de julho

de 1990 em 2ª. votação.

S. S. Câmara Municipal

Presidente

Secretário

REDAÇÃO FINAL

Aprovado em sessão de de

de 19.

S.S. Câmara Municipal, de de 19

Presidente

Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

AUTOR: Aristóteles Agra

Projeto de Lei nº 59/90

Relator: José Luiz Junior

O Projeto de Lei nº 59/90, de autoria do vr. Aristóteles Agra, que dispõe sobre denominação de rua e dá outras providências, se encontra em nossa Comissão de Justiça para ser emitido o parecer.

Visa a presente propositura, Denominar de José Inocêncio Junior, uma das novas ruas desta cidade.

A matéria é constitucional jurídica e de boa técnica legislativa, portanto, somos pela sua tramitação, pelo plenário da Casa.

Sala das Comissões Permanentes, em 07 de maio de 1990.

Felix Araujo Filho
Presidente

José Luiz Junior
secretário-relator

Ary Ribeiro
membro

mVS/

Voto em separado:

Sou contrário à tramitação deste projeto, tendo em vista a ausência de maiores detalhes da vida do homenageado e, sobretudo, pela falta do competente atestado de óbito.

Campina, 14/05/90.

[Assinatura]



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PROJETO DE LEI Nº 059/90

26 de abril de 1990

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
RUA E DA OUTRAS PROVIDÊN
CIAS.
(RUA JOSÉ INOCÊNCIO JUNIOR)

ART. 1º - Fica denominado de JOSÉ INOCÊNCIO JUNIOR uma das novas
ruas de nossa cidade.

ART. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua pu -
blicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, em 26 de
abril de 1990.


Aristóteles Agra (Tota Agra)
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

JUSTIFICAÇÃO: JOSÉ INOCÊNCIO JUNIOR, ERA pessoa de boa índole e destacada atuação nos meios sociais e comunitários de nossa cidade e com grande atuação na área odontológica(prática), prestando assim relevantes serviços à comunidade pobre de nossa cidade.

O autor